



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Processo nº 6728/2024

Pregão Eletrônico 78/2024

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.592.584/0002-76, face a empresa **GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.084.616/0001-84, em disputa sobre o Item 06, do Pregão Eletrônico 78/2024 cujo objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de monitores, televisores e aparelhos celulares para atender às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura no desempenho de suas atividades, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência

1. RELATÓRIO

A recorrente alega que a empresa GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS não atendeu aos requisitos do edital, ofertando produto que não está de acordo com as exigências descritas. Para comprovar as suas alegações, traz o manual on line do equipamento apresentado, ao final requer a reconsideração da decisão de arrematação e classificação da empresa recorrida.

Ao analisar o procedimento, constatou-se que, ao final do certame, a empresa BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA, foi a vencedora do item 6, sendo que a empresa GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS, acabou sendo desclassificada, uma vez que o produto apresentado não estava condizente com a exigência editalícia.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente recurso não mantém condições de admissibilidade, sendo certo que a empresa recorrida foi desclassificada e teve a sua proposta recusada pela administração, o que atende ao pedido do recorrente.

Ressaltamos ainda que a legislação pertinente ao processo licitatório e o próprio edital do certame não preveem a possibilidade de acolhimento de recurso sem que haja erro material evidente ou ilegalidade no processo, sendo que a recorrente não apresentou elementos que comprovem qualquer irregularidade no julgamento ou nas decisões tomadas pelo Pregoeiro. Assim, na ausência de argumentos que demonstrem falhas ou ilegalidades, o recurso interposto deve ser indeferido.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, passamos a decidir:

Deixamos de receber o presente recurso por PREJUDICADO, em razão da perda superveniente do objeto, uma vez que a empresa recorrida foi desclassificada no ato do certame no mesmo sentido das alegações recursais, não havendo que se falar em reforma da decisão.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2025



CRISTINA RAFFA VOLPI

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos



ALEXANDRE GONÇALVES SILVA

Pregoeiro